

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1.º O Sistema de Saúde de Pontal do Araguaia, constituído pelos órgãos e entidades Municipais Públicas e Privadas, conforme Art. 5.º da LEI MUNICIPAL N.º 441/2006, tem como Órgão Superior o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e este **REGIMENTO INTERNO** caracteriza o instrumento normatizador e disciplinador de sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações.

Parágrafo Único - A expressão **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a sigla **CMS** se equivalem neste regimento e para quaisquer comunicação.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2.º O objetivo principal deste Regimento Interno, é fazer com que o **CMS** funcione de maneira harmoniosa e cujas diretrizes da Política de Saúde, alcancem a formação de um verdadeiro Sistema Único de Saúde, conforme a Lei Municipal n.º 441/2006.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º De acordo com o art. 6 da Lei Municipal n.º 441/2006 a estrutura organizacional básica do **CMS** é a seguinte:

- I - PLENÁRIO DO CONSELHO
- II - OUVIDORIA MUNICIPAL
- III - SECRETARIA GERAL
- IV - COMISSÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Artigo 4.º O Conselho Pleno é o Órgão Superior de deliberação do CMS, cuja composição encontra-se nos termos do Art. 5º da Lei Municipal n.º 441/2006 cujas competências definidas no Art. 16º do mesmo, a saber, são:

- I - definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;
- II - propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;
- III - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- IV - compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;
- VI - deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- VII - deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;
- VIII - deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;
- IX - eleger o Ouvidor-Geral;
- X - articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;
- XI - receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

- XII - examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;
- XIII - apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;
- XIV - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;
- XV - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- XVI - traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XVII - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- XVIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- XIX - apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;
- XX - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 5º Compete aos membros do Conselho Estadual de Saúde:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho Pleno;
- II - Solicitar à Secretaria Geral do CMS a participação de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações técnicas e/ou jurídicas, relacionadas com as pautas das reuniões;
- III - Debater eticamente qualquer matéria em discussão;
- IV - Votar matérias de reunião;

- V – Votar e assinar atas das reuniões;
- VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e/ou a Secretária Geral;
- VII – Pedir “vistas” de processos relativos à matéria em deliberação, desde que devidamente justificada.
- VIII – Relatar ao Pleno individualmente ou em Comissões os resultados dos processos que lhes forem atribuídos;
- IX – Indicar nomes para as Comissões Especiais, podendo inclusive fazer parte de alguma, quando votado pelo plenário;
- X – Propor temas, assuntos, diligências, alterações de pauta das reuniões, etc., para serem deliberadas;
- XI – Apresentar questões de ordem nas reuniões, obedecendo às normas regimentais;
- XII – Propor reuniões extraordinárias ao Conselho Pleno;
- XIII – Participar de Comissões e viagens de diligências e/ou inspeções, necessárias a fiscalização e implementação do funcionamento do SUS;
- XIV – Fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções do CMS.
- XV - Requerer, justificadamente, a inclusão em pauta matérias que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMS;

Art.6º Os Conselheiros e Conselheiras representantes, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Artº 7º Em caso de impossibilidade eventual de não comparecimento às reuniões do Pleno a instituição deverá comunicar tal fato oficialmente à Secretaria Geral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - As instituições e representações que se ausentarem por três vezes consecutivas, ou seis vezes intercaladas, sem justificativa, deverão ser substituídas no Conselho Pleno, conforme preceitua o § 4º do art. 5 da Lei Municipal n.º 441/2006..

Art. 8º O Conselheiro e Conselheira do CMS, candidato a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal deverá licenciar-se de sua representação no órgão, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 9º O exercício da função de Conselheiro e Conselheira não será remunerada considerando-se a mesma como serviço público relevante.

Parágrafo Primeiro - Será assegurado a todos os Conselheiros e Conselheiras o custeio de despesas com deslocamento e manutenção em virtude de participação em eventos e atividades do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros e Conselheiras deverão portar carteira de identificação expedida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde em todas as atividades inerentes a função.

Art. 10º O CMS terá um Presidente nato, conforme determina o art. 9 da Lei Municipal n.º 441/2006, ao qual compete:

I - Quanto às Questões de Ordem Geral:

- a) representar o Conselho Municipal junto aos órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais e organizações civis;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMS, marcando o prazo necessário para tal, desde que não esteja fixado em lei ou definido pelo Plenário;
- c) assinar os termos de abertura, deliberação do Plenário, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros;
- d) receber, despachar e encaminhar, via Secretaria Geral, as correspondências papéis e expedientes necessários ao bom funcionamento do CMS;
- e) submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CMS;
- f) dar posse aos Conselheiros e Conselheiras em sessão Plenária;
- g) referendar e dar posse às Comissões Especiais, indicadas pelo Plenário;
- h) referendar as deliberações aprovadas pelo Plenário, enviando-as à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, Jornais de maior circulação ou órgãos públicos municipais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- i) nomear e dar posse aos membros da Secretaria Geral do CMS;

- j) baixar diligência aprovada pelo Plenário;
- k) rubricar todos os livros da Secretaria Geral ou delegá-la ao Secretário Geral do CMS;
- l) ordenar à Secretaria Geral, entregas de informações sobre andamento de processos;
- m) dar encaminhamento aos processos e deliberações do CMS.
- n) Expedir Resolução "Ad-Referendum" em casos de extrema urgência e relevância;
- o) autorizar as despesas a serem feitas pelo CMS e/ou Secretaria Geral.

II - Quanto às Reuniões do Conselho:

- a) abri-las, presidi-las, coordená-las e encerrá-las, bem como suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o Plenário, excetuando as extraordinárias convocadas diretamente pelo Plenário;
- b) designar Secretário Geral "ad-hoc", na ausência do Titular;
- c) solicitar leitura da ata, pela Secretária-Geral;
- d) conceder a palavra aos Conselheiros;
- e) elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- f) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- g) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
- h) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
- i) fixar prazos para a concessão de vistas de matéria ainda não julgada, quando solicitada por Conselheiros e Conselheiras sendo que, caso ocorra mais de um pedido, o prazo será o anteriormente definido, devendo a apreciação ocorrer de forma conjunta.
- j) anunciar a pauta e o número de Conselheiros e Conselheiras presentes em plenário;
- k) anunciar o resultado da votação, não havendo possibilidade de mudança de voto *a posteriori*.
- l) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- m) determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos;
- n) convocar extraordinariamente o CMS, quando necessário;

o) emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário.

III - Quanto às Proposições:

- a) submetê-las à discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- b) proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;
- c) para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 11.º O CMS terá um Vice-Presidente, eleito pela maioria simples de seus membros, que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Parágrafo Único - O mandato do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12.º CMS funcionará no prédio da Secretaria Municipal de Saúde que deverá cumprir o que preceitua o art. 16, do Lei Municipal n.º 441/2006..

Art. 13.º As deliberações do CMS, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, sendo que o voto de cada membro deverá ser sempre em aberto, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Governador do Estado, conforme previsto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo Único - As resoluções devidamente homologadas deverão ser publicadas no Diário Oficial, Jornais de maior circulação ou órgãos públicos municipais.

Art. 14.º Nas votações do Pleno o Presidente terá direito a voto.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 15.º As reuniões ordinárias serão realizadas nas últimas quintas-feiras do mês, com início às 16:00 horas, na sede do CMS, sendo aberta à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito à voz somente quando autorizado pelo Pleno, podendo ser remarcada conforme calendário de dias úteis e por decisão do Pleno.

Art. 16.º As pautas das reuniões ordinárias deverão ser previamente organizadas pelo Secretário Geral e encaminhadas aos Conselheiros e Conselheiras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17.º O Pleno do CMS reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros, e, em segunda e última convocação, após 30 minutos, com a presença mínima de um terço dos Conselheiros e Conselheiras com direito a voto.

Art. 18.º As conclusões do Pleno deverão constar em ata e as deliberações autenticadas pelo Presidente, devendo-se comunicar ao órgão interessado, via Secretária Geral, publicando-se no D.O. quando necessário.

Art. 19.º O tempo das reuniões não deverá exceder a 04 (quatro) horas, salvo decisão do Pleno.

Art. 20.º Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos, podendo haver transferência de alguns, por proposta do Presidente e/ou Conselheiro e Conselheira, para outra reunião, se aprovado pelo Plenário.

Art. 21.º Poderão ser transcritos em ata, a pedido de Conselheiro e Conselheira, assuntos ou trechos relevantes à Política de Saúde, mediante deliberação do Conselho Pleno.

Art. 22.º Qualquer Conselheiro e Conselheira poderá requerer urgência ou preferência para discussão de assuntos da pauta, ou pedir adiamento para esclarecimento, bem como poderá propor alteração, inclusão ou inversão da ordem dos temas, se evidentemente justificado o caráter de urgência e mediante consulta e aprovação do Pleno.

Art. 23.º As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, observado o disposto na alínea h, inciso II, do art. 10 deste Regimento.

Art. 24.º Os Conselheiros e Conselheiras poderão solicitar ao Presidente que conste em ata seu voto e/ou declarações.

Art. 25.º A seqüência normal de qualquer reunião será a seguinte:

- I – Confirmação de quorum, feita pelo Secretário Geral e abertura pelo Presidente;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Comunicação pelo Secretário Geral dos expedientes relevantes recebidos;
- IV – Leitura da ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- V – Inclusão na pauta de matéria considerada urgente;
- VI – Discussão e votação das matérias constantes na pauta;
- VII – Informes;
- VIII – Encerramento.

Art. 26.º Para o julgamento de processos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I – O Presidente dará a palavra ao relator, que fará sua exposição durante o prazo máximo de 10 (dez) minutos, podendo solicitar prorrogação;

II - A seguir o Presidente colocará em discussão, podendo cada Conselheiro e Conselheira solicitar esclarecimento ou apresentar sugestão para o caso, respeitando os prazos deste Regimento;

III - Encerrada a discussão será procedida a votação.

IV - Encerrada a votação o Presidente mandará constar-la em ata.

Art. 27.º Para um melhor andamento dos trabalhos as discussões deverão obedecer às seguintes regras:

I - A nenhum Conselheiro e Conselheira será permitida usar a palavra sem solicitá-la ao Presidente, devendo para tanto declarar seu nome e Instituição;

II - Cada Conselheiro e Conselheira só poderá falar uma vez, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente, podendo haver réplica se não houver consenso entre as partes;

III - em casos de questões de ordem este tempo será reduzido para 02 (dois) minutos.

IV - Caso haja necessidade poderá, a critério do Pleno, ser chamada qualquer pessoa para prestar esclarecimentos;

V - Não serão permitidos apartes aos encaminhamentos de votação e questão de ordem.

Parágrafo Único. Será considerada como questão de ordem qualquer dúvida sobre a aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria.

AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 28.º O Pleno do CMS reunir-se-á extraordinariamente apenas para tratar de matérias especiais ou de urgência.

Art. 29.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões extraordinárias somente serão permitidas discussões de assuntos que constem em pauta.

Parágrafo Segundo - Estas reuniões serão realizadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA GERAL
ESTRUTURA

Art. 30.º Secretaria Geral é órgão **EXECUTIVO DO CMS**, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art. 31.º A Secretaria Geral é o órgão do CMS que atuará conforme Parágrafo 1º do Art. 10º da Lei Municipal n.º 441/2006, sendo indicada pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, nível médio ou superior.

ATRIBUIÇÕES

Art. 32. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Preparar e convocar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e Conselheiras e outras providências;
 - II – Acompanhar as reuniões do Pleno e assistir ao Presidente da mesa;
 - III – Dar encaminhamento às conclusões do Pleno, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
 - IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Especiais inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;
 - V – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros e Conselheiras na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- C.F.

- VI – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde.;
- VII – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Submeter ao Pleno, relatório das atividades do CES e a prestação de contas a cada trimestre;
- IX – Publicar no D.O., Jornais de maior circulação ou órgãos públicos municipais todas as resoluções do CMS, obedecendo aos prazos deste Regimento, assim como divulgá-las através de outros meios de comunicação social e com aprovação prévia do Presidente ou do Pleno os demais atos de interesse comunitário;
- X – Em casos de urgência ou alta relevância deverá a Secretaria Geral imediatamente levar a apreciação da Comissão Especial para a adoção das providências cabíveis;
- XI – Encaminhar ao Pleno os processos e expedientes do CMS, obedecendo aos prazos regimentais.

SEÇÃO III

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 33.º A Ouvidoria Geral é o órgão da estrutura organizacional básica do CMS, com incumbência de detectar e ouvir reclamações e denúncias no âmbito do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS, de acordo com o disposto no art. 11 da Lei Municipal n.º 441/2006..

Parágrafo Primeiro - O Ouvidor Geral será escolhido pelo CMS dentre os profissionais de carreira da administração Direta, Indireta e Fundacional das Instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, eleito através de processo eleitoral democrático, com normas fixadas pelo CMS, conforme determinado no parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal n.º 441/2006..

Parágrafo Segundo - É vedado ao Ouvidor Geral exercer cargos de confiança nas Instituições citadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Após a posse do Ouvidor Geral, o mesmo só poderá ser substituído em reunião extraordinária expressamente convocada para tal, com votação de dois terços dos Conselheiros e Conselheiras e em maioria simples.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34.º Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poderes Executivo Estadual e Municipal de Saúde.


Art. 35.º Requisitar informações e documentos referentes às questões apresentadas, e sendo o caso, recomendar aos órgãos e entidades responsáveis o exame técnico e a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e omissões que implicarem na inadequada prestação do serviço público no âmbito do SUS;

Art. 36.º Coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos qualificativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do Poder Estadual e dos Municípios, dando conhecimento as Autoridades Sanitárias e ao Conselho Municipal de Saúde e a população;

Art 37.º Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos, inclusive com a proposição, ao Secretário Municipal, de medidas administrativas favoráveis atinentes ao órgão do Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades dos Poderes Executivos Estaduais.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS



Art. 38.º As Comissões Especiais Permanentes e Temporárias do Conselho Estadual de Saúde são grupos de trabalhos e terão caráter consultivo, propositivo e de assessoramento ao Pleno.

Parágrafo Único - Em caráter de urgência ou relevância poderá qualquer Comissão Especial Permanente propor reunião extraordinária do CMS, mediante requerimento subscrito por todos os membros da respectiva Comissão, bem como a assinatura de um terço dos Conselheiros e Conselheiras, via Secretaria Geral.

Art. 39.º As Comissões Permanentes e Temporárias do CMS atuarão de modo abrangente no acompanhamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 22/92 sendo estas:

- I - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- II - Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;
- III - Comunicação Social;
- IV - Recursos Humanos e Saúde do Trabalhador;
- V - Monitoramento e Cooperação Técnica ao Controle Social;
- VI - Planejamento e Orçamento;
- VII - Eleitoral e Ética;
- VIII - Saúde Indígena;
- IX - Ações Programáticas.
- X - Atenção Integral à Saúde.

Art. 40.º Deverão ser elaboradas as normas técnicas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes e publicadas em Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia.

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 41.º Na composição das Comissões assegurar-se-á representação proporcional.

Art. 42.º As Comissões terão um Coordenador e um Relator eleitos pelos seus membros.

Art. 43.º Sempre que um membro titular e/ou suplente não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o fato à Secretaria Executiva com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 44.º As Comissões terão prazo de até 30 (trinta) dias para emissão de parecer, podendo ser prorrogado pelo Pleno.

Art. 45.º É facultado aos Conselheiros e Conselheiras apresentar proposições e/ou sugerir emendas, assistir às reuniões das Comissões.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 46.º As Comissões de que trata este Regimento serão constituídas por 08 (oito) membros eleitos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Cada Conselheiro Titular deverá compor as Comissões, podendo participar de até 03 (três).

Parágrafo Segundo - A critério do Pleno poderão ser criadas outras Comissões Especiais de caráter permanente ou transitório, a fim de complementar a atuação do CMS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades direta ou indiretamente ligados à Saúde.

Art. 47.º As Comissões Especiais poderão incluir outras Instituições, Autoridades Públicas, Cientistas e Técnicos, para colaborarem em estudos de interesses do SUS, conforme o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal n.º 441/2006..

Art. 48.º Será substituído o Membro de cada Comissão que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem as devidas justificativas.


Parágrafo Único - A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho para providenciar a sua substituição.

Art.49º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário

Art. 50.º As Comissões deverão apresentar ao Pleno um calendário anual de reuniões ordinárias de trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 51.º A Coordenação das Comissões compete:

- I - Coordenar os trabalhos;
 - II - Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
 - III - Garantir a presença de apoio administrativo da Secretaria Executiva nas reuniões;
 - IV - Apresentar relatório conclusivo sobre a matéria submetida a estudo acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
 - V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
- 

CAPITULO V
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 52.º O CMS é composto pelo Secretário Municipal de Saúde, e por mais 24 (vinte e quatro) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma e proporções previstas art. 5 da Lei Municipal n.º 441/2006..

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação feita da seguinte forma:

- I) Pelo Secretário Municipal Saúde, os representantes de órgãos do Governo;
- II) Pelos respectivos dirigentes, os representantes de entidades prestadoras de serviços e trabalhadores na área de saúde e de entidades representativas de usuários.

Parágrafo Segundo - Todos os Conselheiros e Conselheiras terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros e Conselheiras tomam posse perante o Presidente do Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião que se seguir a suas nomeações.

Parágrafo Quarto - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde a substituição de seus respectivos representantes.

Parágrafo Quinto - O Suplente assumirá no caso de falta ou afastamento do Conselheiro e/ou Conselheira Titular.

Parágrafo Sexto - Nas reuniões não realizadas por falta de quorum serão considerados como faltantes aqueles Conselheiros e Conselheiras que não assinaram o livro de presença.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo vaga no Conselho Estadual de Saúde será nomeado novo Conselheiro e/ou Conselheira que completará o mandato do seu antecessor.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53.º Os pedidos de reconsideração das matérias serão distribuídos a relatores diferentes dos respectivos predecessores, sendo dado o prazo de 30 (trinta) dias, depois de publicado.

Art. 54.º O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, em reunião extraordinária convocada para tal, através de votação por maioria absoluta, devendo estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 55.º Os pedidos de vistas de processos por não Conselheiros e Conselheiras serão aceitos se realizados mediante requerimento ao Presidente, via Secretaria Geral, cabendo àquele definir os critérios a serem obedecidos.

Art. 56.º Os recursos financeiros dos CMS serão depositados em banco oficial e administrados pela Secretaria Geral, que deverá prestar contas trimestralmente ao Pleno e devidamente assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Os saques serão feitos através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

Art. 57.º Na ausência do Presidente do CMS, ocupará o cargo o vice-presidente e na ausência deste será eleito um Presidente "ad-hoc", exclusivo para essa reunião e com competências definidas em artigos anteriores.

Art. 58.º O mandato dos representantes do Governo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou substituído pelo Senhor Prefeito, observando as normas deste Regimento.

Art. 59.º É vedado aos Conselheiros e Conselheiras atuação individual ou falar em nome do CMS sem prévio conhecimento do Presidente ou do Pleno.

Art. 60.º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta do Pleno, constatado em ata e incorporado ao Regimento.

Art. 61.º O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário, devidamente homologado pelo Poder Executivo e publicado no D.O., Jornais de maior circulação ou órgãos públicos municipais.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º No prazo de 30 dias a Secretaria Geral apresentará ao Pleno normatização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica, a partir da data da publicação do Regimento Interno.

Art. 2.º No prazo de 30 dias, a Ouvidoria Geral, apresentará ao Pleno normatização dos procedimentos administrativos, do funcionamento, organização e implementação do órgão através de resolução específica, a partir da data da publicação do Regimento Interno.

Pontal do Araguaia - MT, 31 de Outubro de 2004.



Eduardo dos Santos Vieira
Presidente do Cons. Mun. de Saúde
Pontal do Araguaia - MT